



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Aquisição de serviços de Psicologia



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de Psicologia para os estudantes da ESEnC. A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 d) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com o código CPV 85121270-6 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os serviços, objeto do contrato, serão prestados na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra designada por (ESEnC), nas suas instalações, sitas Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo, Avª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis – Celas, em Coimbra.

Artigo 3º | Prazo

1. As prestações dos serviços a desempenhar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executadas no prazo de um ano (com interrupção por 2 meses a acordar entre as partes), durante 10 meses por ano.
2. O contrato poderá ser prorrogado, até ao limite de três anos nos termos do disposto no nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com o nº 1 do art.º 94º e art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.º 96º do CCP:
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O preço será pago mensalmente, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Ao abrigo do nº1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas e enviadas para esenfc@esenfc.pt. Ao abrigo do nº1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), (intervan@yetspace.com) assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento



Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), e demais legislações em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art.º 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP.



6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicável uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P(\text{penalidade}) = V (\text{valor do contrato}) \times A (\text{n.º de semanas de incumprimento} / 60 \text{ horas})$$

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.º 468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Pôr à disposição do cocontratante, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas aos serviços, com todo o equipamento existente, sem necessidade de nelas fazer qualquer alteração ou modificação.
2. Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para os trabalhadores e estudantes da Escola.



3. Informar sempre que haja conhecimento de alguma alteração do normal funcionamento da instituição.
4. Fornecer material necessário ao uso corrente (pastas para arquivo dos processos de estudantes, papel, e outros afins), mediante pedido escrito do cocontratante.
5. O contratante é responsável pela manutenção da higiene das instalações e equipamentos postos à sua disposição.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos gerais:
 - a) O/A Psicóloga deve possuir Licenciatura em Psicologia Pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Psicologia Pós-Bolonha.
 - b) O/A Psicóloga deve ser titular da cédula profissional válida, atribuída pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.
 - c) O/A Psicólogo/a deve possuir experiência na área de Psicologia Clínica e da Saúde e/ou na área de Psicologia da Educação.

O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos científicos técnicos:

2. Prestação de serviços de Psicologia Clínica e de Apoio Psicopedagógico a todos os estudantes da ESEnfC, de todos os cursos de formação organizados e ministrados pela Escola;
3. Elaboração do plano de intervenção psicológica em função das necessidades identificadas e estabelecer prioridades, tendo em conta os recursos disponíveis;
4. Implementação do plano de intervenção psicológica;
5. Reavaliação do plano de intervenção psicológica face aos resultados obtidos;
6. Agendamento das consultas e registo de suporte de toda a atividade, de acordo com a disponibilidade dos estudantes, na plataforma do serviço de Saúde Escolar da ESEnfC;
7. As consultas semanais serão obrigatoriamente realizadas no serviço de Saúde Escolar no Pólo C e no Pólo B, de acordo com as necessidades dos estudantes;
8. O apoio psicopedagógico e a promoção da saúde serão realizados nos espaços da ESEnfC, de acordo com as necessidades dos estudantes e em horário a definir;



9. Colaboração com os docentes, médicas e enfermeira do serviço de Saúde Escolar, aquando da identificação de situações com necessidade de apoio psicológico e/ou psicopedagógico;
10. Encaminhamento/aconselhamento dos estudantes para os serviços de cuidados de saúde diferenciados e especializados quando necessário;
11. Elaboração de relatório mensal incluindo as estatísticas da atividade desenvolvida no serviço.
12. Esta prestação de serviços exige a presença física na ESEnfC durante o período normal de funcionamento da Instituição e sem subordinação hierárquica, não conferindo por isso a qualidade de funcionário ou agente.
13. O horário da prestação de serviços será definido por acordo entre as partes, tendo em conta o horário do Serviço de Saúde Escolar.
14. A média de horas de trabalho mensal para a prestação de serviços é de 60 horas, as quais incluem consulta de psicologia clínica, apoio psicopedagógico e promoção da saúde, e as mesmas devem ser mencionadas no relatório mensal.
15. Caso as horas não sejam prestadas no mês a que dizem respeito, as horas em falta transitarão para o mês seguinte em horário a acordar entre as partes.

Artigo 18º | Preço base

1. A Escola pagará pela prestação de serviços o valor máximo de 6 300€ (seis mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com base nas seguintes atividades.
2. A proposta será excluída caso o preço da proposta apresentada seja superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 20º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Coordenadora da UDASSEST Professora Teresa Silva.

Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.



2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação 02.02.25 – Outros Serviços.

A Presidente da ESEnFC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ
MENDES**
Num. de Identificação: 03163321
Data: 2022.05.13 19:19:29+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior
de Enfermagem de Coimbra.**



(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)